PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E DEMAIS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO (DEMUTRAN), EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, COMPREEENDENDO O FORNECIMENTO, PELA CONCESSIONÁRIA, DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12 h 00 min do dia 08/10/2026 até às 12 h 00 min do dia 03/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12 h 00 min do dia 03/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: a partir das 13 h 00 min do dia 03/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.293/0001-45, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC**,** CEP N.º 88.340-347 representado neste ato pela Secretário de Administração, Sr. Roberto Pereira de Faria, com base no Decreto Municipal 4620/2025, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** e por intermédio do (a) Agente de contratação **SIMONE SANTOS SOUZA,** designados pela Portaria n.º 1.849/2026 torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA** que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 e www.bnc.org.br

a)Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
b) Tipo de Julgamento: MAIOR OFERTA
d) Modo de Disputa: Aberto/Fechado

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser anexada exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. OBJETO

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E DEMAIS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO (DEMUTRAN), EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, COMPREEENDENDO O FORNECIMENTO, PELA CONCESSIONÁRIA, DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, pela legislação municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes à matéria.

2.2 O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Valor referencial. 10% (dez por cento).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br**

3.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.4 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7 **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as seguintes condições:

a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual;

c) apresentação, por cada empresa consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital;

d) para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as demais exigências deste Edital;

e) fica vedada a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de outro consórcio;

f) para fins de habilitação econômico-financeira, não será aplicado aos consórcios o acréscimo previsto no art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação não estabelece patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito de habilitação econômico-financeira expresso em valor para o licitante individual, inexistindo base monetária sobre a qual possa incidir o referido acréscimo, conforme justificativa constante dos autos;

g) as empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato;

h) o licitante vencedor deverá promover, previamente à celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação;

i) eventual substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para habilitação técnica e os mesmos valores considerados para qualificação econômico-financeira da empresa substituída, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

5.1 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme Anexo IV do Edital, para comparecer ao DEMUTRAN, para proceder Vistoria Técnica Facultativa de acordo com prévio agendamento por meio do e-mail demutran@camboriu.sc.gov.br e será realizada em dias úteis, no horário das 12h ás 18h, em data e horário definidos pela Administração.

5.2 A Vistoria Técnica será acompanhada por um responsável designado pelo Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

5.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

5.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

5.5 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s)empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

5.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

5.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.8 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO V do Edital

5.9 A empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela não visita.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual a concessionária deverá executar integralmente os serviços objeto Termo de Referência (anexo II), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) anos, desde que haja interesse da Administração Pública, desempenho satisfatório da concessionária e sejam

observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

7.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

7.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrencia, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.6 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

8 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

9 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato , com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

9.2 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes á Concorrência Eletrônica.

9.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

10 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 O licitante deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto **e o percentual ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.
11.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrênica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, oque somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

12 DA PROPOSTA NO SISTEMA

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto e o percentual de repasse ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.1 A empresa poderá utilizar o preenchimento automático do sistema para o cadastro inicial da proposta, sendo FACULTATIVO, inserir no sistema a proposta inicial conforme modelo constante no edital ou o que outro que preferir.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3 O percentual de repasse ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo considerar todos os custos, despesas, encargos e demais obrigações necessários à integral execução do objeto da concessão.

12.4 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

12.5 A proposta cadastrada no sistema não poderá conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

a) Não deverão ser inseridos, nos campos da proposta eletrônica, nome empresarial, nome fantasia, CNPJ ou quaisquer outras informações que permitam identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

12.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis.

12.10 Não será estabelecido teto máximo para o percentual de repasse ofertado, não caracterizando, por si só, inexequibilidade da proposta a apresentação de percentual superior ao mínimo estabelecido neste Edital.

12.11 Havendo dúvida quanto à viabilidade econômico-financeira da proposta ou indícios de sua inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para aferição de sua exequibilidade, podendo ser exigida do licitante a apresentação de elementos e documentos aptos a demonstrar a capacidade de execução integral do objeto nas condições ofertadas.

12.12 A não comprovação da exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, implicará a desclassificação do licitante.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, ***desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital***, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR OFERTA.**

13.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.12 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.13 Entendem-se por lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

13.16 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação na plataforma BNC ou no camboriu.atende.net

13.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que resulte em lance manifestamente incompatível ou inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema..

13.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Agente de contratação estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a descllassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

14. DA DISPUTA

14.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO/FECHADO**, com julgamento sobre **MAIOR OFERTA.**

15 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

15.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

16 DO EMPATE

16.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17 DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

18.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ficando a critério do Pregoeiro fixar um prazo inferior, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

18.1.1 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada DESCLASSIFICADA.

18.2 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

18.2.1 O percentual de repasse constante da proposta final deverá corresponder ao último lance ofertado pelo licitante, após eventual negociação.

18.2.2 O percentual de repasse ofertado deverá considerar todos os custos, despesas, encargos, tributos, investimentos, estrutura operacional e demais obrigações necessárias à integral execução do objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a adequada avaliação da viabilidade econômico-financeira da proposta.

18.2.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

18.2.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

19 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 O agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

19.2 Será desclassificada a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
c) Apresentar proposta manifestamente inexequível, observadas as disposições deste Edital relativas à aferição de sua exequibilidade..
d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.3 Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição da exequibilidade da proposta, podendo determinar que o licitante apresente elementos e documentos aptos a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto nas condições ofertadas, inclusive quanto à capacidade de cumprimento do percentual de repasse proposto e das demais obrigações decorrentes da concessão:

A)Da apresentação de planilha de custos; ou
B)Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir comas obrigações assumidas.

19.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

19.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

19.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.8 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.9 O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

20 DA HABILITAÇÃO

20.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** a documentação exigida no Edital , **salvo, em casos expressos solicitados pelo Agente de Contratação.**

20.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.1.2 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 20.1.1 deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

20.1.3 Caso ocorra na aba de "documentos" a falta de alguma "flag" é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.

20.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação.** e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

20.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do **Agente de Contratação**, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

20.3.1 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do **Agente de Contratação.**), no âmbito de sua competência.

20.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo **Agente de Contratação**, via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

20.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

20.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

20.7 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

19.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:(Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada noDiário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) **Cédula de identidade** do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s) ou do Representante legal da empresa
h) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
i) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
j) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
k) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.8.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; deverá conter como atividade econômica principal CNAE 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos, e como atividade econômica secundária o CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
c) Prova de regularidade coma Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
d) Prova de regularidade coma Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;
f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

20.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

20.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

20.10.1.1 A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tematribuição para sua expedição.

20.10.1.2 **No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação."

20.11 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ja exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

20.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.12.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de

serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, compreendendo atividades de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos;

20.12.2 Comprovação, por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica, de experiência na execução de serviços de remoção e guarda de veículos decorrentes da atuação de Polícia Militar, Guarda Municipal ou órgão executivo de trânsito, com utilização ou integração aos sistemas necessários à gestão dos veículos removidos.

20.12.3 Participação de empresas em consórcio: Para fins de participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins do disposto no § 1º do referido artigo, fica justificada a não aplicação do acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para habilitação econômico-financeira dos consórcios, considerando que a presente contratação não estabelece patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito de habilitação econômico-financeira expresso em valor para o licitante individual, inexistindo base monetária sobre a qual possa incidir o referido acréscimo.

Permanecem aplicáveis aos consórcios as demais exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital, observadas as regras estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12.3 Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; deverá conter como atividade econômica principal CNAE 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos, e como atividade econômica secundária o CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

20.13 DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

20.13.1 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO VI.

20.13.2 DECLARAÇÕES UNIFICADAS conforme Anexo VII

20.14 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Agente de Contratação (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

i. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

ii. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sendo escaneados e anexados no sistema, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

21.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

21.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **60 (sessenta) dias anteriores** à data designada para sessão pública;

21.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes,

na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

22 DOS RECURSOS

22.1Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso **no prazo de 15 (quinze) minutos**.

22.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

22.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

22.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio da Plataforma BNC;

22.6 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

23 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

23.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

23.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

23.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

23.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

23.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6 Não caberá recurso administrativo contr aa decisão final da Autoridade Competente.

24 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja

interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25 DO CONTRATO

25.1 Após a homologação, o Contrato será encaminhado no email informado na plataforma, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: comprasdecamboriú@gmail.com **no prazo de até 5 (cinco) dias. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

25.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

25.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

25.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

25.5 O Município designa, ainda, como Gestor o servidor ROBERTO PEREIRA DE FARIA e Fiscal do Contrato, o(a) Sr(a), JAIR GRINGS .

25.6 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021

27 DAS MEDIÇÕES, REPASSE DOS VALORES E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

27.1 Da medição dos serviços

27.1.1 A execução dos serviços será aferida mediante fiscalização permanente do Município, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, observando-se o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão.

27.1.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação dos registros operacionais da concessionária, compreendendo, no mínimo:
I – quantidade de veículos removidos;
II – quantidade de diárias de guarda e depósito cobradas;
III – valores arrecadados a título de tarifas;
IV – valores devidos ao Município a título de repasse contratual;
V – cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

27.1.3 A concessionária deverá disponibilizar ao Município acesso às informações operacionais e financeiras necessárias ao acompanhamento da execução contratual, inclusive por meio de sistema informatizado, quando exigido.

27.2 Do repasse ao Município
27.2.1 A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observado o disposto na legislação municipal vigente.
27.2.2 A concessionária deverá efetuar mensalmente o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e constante do contrato de concessão.
27.2.3 O repasse deverá ser efetuado até o 10 (d e z) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária indicada pela Administração.

27.2.4 O repasse deverá ser acompanhado de relatório financeiro contendo, no mínimo:
I – quantidade de remoções realizadas;
II – quantidade de diárias cobradas;
III – valor bruto arrecadado;

IV – memória de cálculo do percentual devido ao Município;
V – comprovante do recolhimento.

28 DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

28.1 Da fiscalização

28.1.1 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos destinados à verificação da correta execução dos serviços e da arrecadação das tarifas.

28.1.2 A concessionária deverá franquear aos fiscais do contrato acesso às instalações, documentos, sistemas informatizados e demais informações necessárias ao exercício da fiscalização.

28.2 Das inconsistências

28.2.1 Verificadas inconsistências na apuração dos valores arrecadados ou no cálculo do repasse devido ao Município, a concessionária será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

29 DAS PENALIDADES

29.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

29.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,
nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;
II - concordata;
III - insolvência;
IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
V - inobservância de dispositivos legais;
VI - inadimplemento de obrigação contratual.

29.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

29.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

29.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

30. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

30.1. Extingue-se a concessão, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

I – pelo advento do termo contratual;
II – pela encampação;
III – pela caducidade;
IV – pela rescisão;
V – pela anulação;
VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

30.2. Extinta a concessão, retornarão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação e deste Contrato.

30.3. O PODER CONCEDENTE poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

31.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

31.4 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

31.5 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

31.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

31.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

31.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

31.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.10 Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

31.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as

empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

31.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no site oficial do Município em www.camboriu.atende.net

31.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

32 DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ;
ANEXO II – Termo de Referencia;
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica Facultativa;
ANEXO V – Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Equipamentos e Pessoal;
ANEXO VII – Declaração de Unificada;
ANEXO VIII - Declaração de ME/EPP
ANEXO IX - Minuta do Contrato de Concessão Onerosa.

Camboriú, 7 de Outubro de 2026

ROBERTO PEREIRA DE FARIA:03104899622

Assinado de forma digital por ROBERTO PEREIRA DE FARIA:03104899622
Dados: 2026.10.07 14:53:42 -03'00'

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem como objetivo assegurar a execução regular, contínua e eficiente, mediante concessão, dos serviços públicos de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação no âmbito do Município de Camboriú/SC, em decorrência de infrações de trânsito, abandono em via pública, acidentes, irregularidades administrativas, obstrução de vias ou demais situações previstas na legislação de trânsito vigente.

A necessidade da contratação decorre do exercício do poder de polícia administrativa pelo Município, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), responsável pela fiscalização e pela adoção das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à preservação da segurança viária, da ordem pública, da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito. No desempenho dessas atribuições, a Administração pode determinar a remoção de veículos em diversas hipóteses legalmente previstas, exigindo estrutura operacional adequada para sua remoção imediata, transporte, guarda, custódia e posterior liberação ou destinação legal.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente esses serviços, especialmente quanto à disponibilidade de veículos guincho, pátio apropriado para guarda e depósito de veículos, sistema informatizado de gerenciamento, equipe operacional especializada e infraestrutura técnica necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço público. A inexistência dessa estrutura compromete a efetividade das ações de fiscalização, dificulta a retirada de veículos em situação irregular das vias públicas, prejudica a mobilidade urbana e pode ocasionar riscos à segurança da coletividade.

Nesse contexto, considerando que a Lei Municipal nº 2.045/2009 autoriza a delegação da prestação desses serviços à iniciativa privada, mediante prévio procedimento licitatório, sob o regime de concessão, mostra-se necessária a realização de Concorrência Eletrônica para seleção de empresa especializada, que será responsável pela disponibilização de toda a estrutura operacional indispensável à execução do objeto, compreendendo, entre outros, veículos guincho, pátio de recolhimento, sistema informatizado de controle e gerenciamento,equipe operacional, instalações administrativas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observados os valores fixados no Decreto n.º 4.970/2026 e suas alterações posteriores. Como contrapartida pela exploração da concessão, a concessionária deverá repassar ao Município o percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, conforme percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão, sendo adotado como critério de julgamento o de maior oferta, representada pelo maior percentual de repasse ao Município.

Compete ao Município exercer a fiscalização permanente da execução contratual, acompanhando a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas legais e contratuais, a correta arrecadação das tarifas, o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, inclusive quanto ao repasse do percentual devido ao Município, sem prejuízo do exercício permanente do poder de polícia administrativa.

A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos à atuação fiscalizatória do DEMUTRAN, aumento da permanência de veículos irregulares ou abandonados em vias públicas, comprometimento da mobilidade urbana, riscos à segurança viária, dificuldades na execução das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e prejuízos à eficiência da atuação estatal na gestão do trânsito municipal.

Assim, a outorga da concessão revela-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade

da prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, permitindo ao Município exercer com maior efetividade seu poder de polícia administrativa, preservar a segurança viária, garantir a adequada gestão dos veículos removidos e obter retorno financeiro mediante o repasse do percentual incidente sobre a arrecadação das tarifas, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.045/2009, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de trânsito vigente.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação foi previsto no PCA 2026, disponível em: https://camboriu.sc.gov.br/pac-municipal-de-camboriu-2026/, demonstrando alinhamento com o planejamento da Administração Municipal, conforme exigido pelo art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços: A equipe de planejamento realizou levantamento considerando a legislação vigente, a Lei Municipal nº 2.045/2009, a legislação federal aplicável e a experiência da concessão anteriormente existente, concluindo que os serviços objeto da presente concessão compreendem:

- **Retenção, Remoção e Apreensão:** consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa CONCESSIONÁRIA até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal n.º 2.045/2009 e da Lei Federal n.º 9.503/1997 (CTB).

- **Guarda e Depósito:** consistem na conservação do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa CONCESSIONÁRIA (pátios de recolhimento), onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável legal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A remoção do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do acionamento pela autoridade de trânsito competente;
- Os serviços de remoção deverão ser realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados ao público usuário de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados e pontos facultativos.

DOS VEÍCULOS GUINCHOS:

- Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do CTB;
- Estar adequado às exigências legais, equipado para efetuar a remoção de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação;
- Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CTB, bem como sinalizador móvel e fixo;
- Possuir hodômetro, tacógrafo e apólice de seguro;
- Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Caso os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, deverá apresentar Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada.

DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES:

- Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operar os veículos guinchos;
- Os motoristas e seus auxiliares deverão estar uniformizados de forma que garantam a segurança e a visibilidade nos períodos diurno e noturno;
- A relação dos veículos guinchos, condutores e auxiliares deverá ser constantemente atualizada e repassada ao DETRAN-SC, sendo qualquer alteração informada ao órgão com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- Os motoristas responsáveis pela operação dos veículos guincho deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria mínima “C”, devendo a concessionária comprovar o atendimento deste requisito previamente ao início da execução dos serviços.

DA LOCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO PÁTIO:

- Pátio de recolhimento com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Camboriú/SC, com capacidade de no mínimo 500 (quinhentas) vagas para veículos leves (sendo 20 cobertas), 500 (quinhentas) vagas

para motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas (sendo 50 cobertas) e 10 (dez) vagas para veículos pesados;
- Terreno plano ou pouco acidentado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, brita ou material compatível, em boas condições de uso;
- Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, com altura não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- Possuir sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluvial contaminada a sistema separador de água-óleo, evitando degradação ambiental;
- Possuir alvarás, licenças e autorizações exigidos para a execução dos serviços;
- Possuir sistema de iluminação adequado para toda a área operacional;
- Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;
- Possuir instalações para administração e sistema de vigilância ou sistema alternativo equivalente;
- Ter área coberta que proporcione abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- Funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- Possuir linha fixa e linha de telefonia móvel com DDD do Município de Camboriú-SC;
- Receber chamados telefônicos, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (WhatsApp, etc.) dos responsáveis pelo DEMUTRAN;
- Após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local, emitindo Ordem de Serviço ao agente fiscalizador;
- Disponibilizar linha fixa para atendimento ao público usuário, de modo a permitir a localização do veículo apreendido e orientação sobre procedimentos de liberação;
- Dispor de instalações administrativas com banheiros, climatização e bebedouros;
- Aceitar pagamentos via PIX (no CNPJ da CONCESSIONÁRIA), cartões de crédito/débito e dinheiro (moeda corrente nacional).

DO SISTEMA DE CONTROLE: A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, atendendo no mínimo:

- Ambiente operacional compatível com Windows ou sistema equivalente;
- Registro de remoções, entradas, permanência e liberação de veículos;
- Controle de serviços complementares (imagens);
- Relatórios gerenciais diversos;
- Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC;
- Controle e execução de operações especiais;
- Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- Possibilidade de armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação;
- Emissão automática de formulários e guias de recolhimento.

DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL: Considerando a existência de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação atualmente sob a guarda da concessionária anterior, deverá ser assegurada a transição operacional para a futura concessionária, mediante conferência e inventário dos veículos e respectivos registros administrativos e operacionais, com formalização da transferência de custódia por meio de Termo de Transferência, de modo a garantir a continuidade dos serviços e dos procedimentos administrativos em andamento.

DOS VALORES:

Os valores máximos a serem cobrados dos usuários para remoção, guarda e depósito serão os fixados na legislação municipal, observado o Decreto Municipal nº 4970/2026 e suas alterações posteriores;

- Os valores das tarifas serão reajustados exclusivamente na forma prevista na legislação municipal vigente;
- A concessionária deverá recolher ao Município o percentual de outorga variável incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão;
- O recolhimento da outorga variável ocorrerá na forma, periodicidade e condições estabelecidas no edital e no contrato de concessão;
- A cobrança indevida de qualquer valor, se comprovada, configurará infração contratual, sujeitando a concessionária às sanções previstas na legislação e no contrato de concessão;
- É vedada a cobrança de qualquer valor diverso dos previstos na legislação municipal, bem como o recebimento de valores sem emissão do respectivo comprovante pelos meios oficiais de arrecadação.

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

Exigências de Amostra: Não se aplica.

Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, com acesso disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme art. 8º do Decreto Municipal n.º 4.048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atende à necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ~~à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, veda~~da a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.048/2022.
Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação, pois a natureza do objeto exige que a execução seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo a qualidade técnica, a padronização dos serviços e a continuidade da execução. Tal vedação busca evitar a fragmentação das atividades e possíveis divergências entre diferentes prestadores, bem como resguardar a segurança, o cumprimento dos prazos e a confiabilidade dos resultados.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.
Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Pública (estrutura própria): Essa alternativa consistiria na implantação e operação, pelo próprio Município, de toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços, incluindo aquisição de veículos guincho, disponibilização de área destinada ao pátio de depósito, implantação de sistema informatizado de controle, contratação de equipe operacional e administrativa, vigilância patrimonial, manutenção da infraestrutura, obtenção de licenças e atendimento ininterrupto.

Entretanto, essa solução demandaria elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção da estrutura, aquisição e renovação da frota, contratação de servidores ou terceirizados, além da assunção integral dos riscos operacionais pela Administração Pública. Dessa forma, conclui-se que essa alternativa não se mostra economicamente vantajosa nem compatível com a estrutura atualmente disponível no Município.

b) Outorga da concessão dos serviços (solução adotada): A segunda alternativa consiste na outorga da concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei Municipal nº 2.045/2009, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
Nesse modelo, a concessionária será responsável pela disponibilização de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo veículos guincho, pátio de recolhimento, sistema informatizado de gerenciamento, equipamentos, equipe operacional e administrativa e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade.

A remuneração da concessionária decorrerá da cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços, observados os valores fixados na legislação municipal vigente, devendo realizar o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação das tarifas, conforme percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão.

Esse modelo transfere à concessionária a responsabilidade pela execução integral dos serviços, permanecendo ao Município a fiscalização da concessão, o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, a fiscalização da arrecadação das tarifas e do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao recolhimento do percentual de repasse ao Município, sem prejuízo do exercício permanente do poder de polícia administrativa.

Verificou-se, ainda, que a adoção do regime de concessão para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos é amplamente utilizada por diversos municípios, demonstrando sua viabilidade técnica, operacional e econômica, especialmente em razão da remuneração decorrer diretamente das tarifas pagas pelos usuários.
Após a análise das alternativas, conclui-se que a outorga da concessão representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a adequada prestação dos serviços sem necessidade de investimentos diretos do Município em infraestrutura, equipamentos, pessoal e operação, transferindo à concessionária os riscos da atividade, preservando a continuidade do serviço público e permitindo que o Município concentre sua atuação nas atividades de fiscalização, regulação e gestão do trânsito.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, revelando-se técnica, operacional e economicamente adequada para atender às necessidades do DEMUTRAN.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Metodologia e justificativa do quantitativo: A presente concessão refere-se à delegação da prestação contínua dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo DEMUTRAN, cuja demanda decorre diretamente das atividades de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município.

Considerando que a ocorrência das remoções está relacionada às infrações de trânsito, acidentes, abandono de veículos e demais situações previstas na legislação vigente, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de atendimentos durante a vigência da concessão. Assim, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades verificadas no exercício do poder de polícia administrativa.

Embora não seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato de atendimentos futuros, a Administração dispõe de dados históricos da operação, os quais foram considerados como referência na fase de planejamento da contratação. Conforme levantamento realizado pelo DEMUTRAN, no exercício de 2025 foram registrados 1.001 veículos apreendidos/removidos e 607 veículos liberados. Em 2026, até a data-base considerada na Avaliação Econômico-Financeira, foram registrados 619 veículos apreendidos/removidos e 383 veículos liberados.

Para fins de projeção referencial da demanda, adotou-se o exercício de 2025, por constituir o último exercício completo disponível, resultando na referência de 5.005 remoções para o período de 60 (sessenta) meses da concessão. Tal projeção possui caráter exclusivamente estimativo e não constitui garantia de demanda mínima ou máxima à futura concessionária.

A futura concessionária deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos guincho, pátio destinado à guarda e depósito de veículos, equipe operacional, sistema informatizado de gerenciamento e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Memória de cálculo e fundamentação econômica: A remuneração da futura concessionária decorrerá da cobrança das tarifas de remoção e estadia diretamente dos usuários dos serviços, observados os valores fixados na legislação municipal vigente, não havendo desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública para remuneração da concessionária.

Como contrapartida pela exploração econômica da concessão, a concessionária deverá realizar o repasse ao Município de percentual incidente sobre a arrecadação das tarifas dos serviços, conforme percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão.

A contratação é acompanhada de Avaliação Econômico-Financeira específica, elaborada com base nos dados operacionais disponibilizados pelo DEMUTRAN, na estrutura tarifária vigente, no prazo da concessão e em referências de contratações de objeto semelhante. A avaliação possui caráter referencial, consideradas as limitações da base histórica disponível, e não constitui garantia de demanda, faturamento ou rentabilidade à futura concessionária.

Como elemento integrante da análise econômico-financeira, realizou-se, ainda, levantamento de mercado em procedimentos licitatórios e contratações de objeto semelhante, com a finalidade de identificar os percentuais de repasse adotados por outros municípios e subsidiar a definição do percentual mínimo de repasse da presente concessão.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PERCENTUAL DE REPASSE	REFERÊNCIA

Camboriú/SC – Ato que Autoriza a Contratação direta n.° PRD 266/2025	Dispensa de licitação em casos emergenciais	Maior retorno e maior taxa de repasse	15,3%	https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2025/473
Xaxim/SC – Edital n.º 17/2025	Concorrência	Maior oferta	**10%**	https://pncp.gov.br/app/editais/82854670000130/2025/585
Bombinhas/SC - Edital n.º CCE 002/2026	Concorrência	Maior oferta	15%	https://pncp.gov.br/app/editais/95815379000102/2026/29
Águas de Chapecó/SC – Edital n.º 207/2025	Concorrência	Maior oferta ou maior lance	10,63%	https://pncp.gov.br/app/editais/82804212000196/2025/303

O levantamento de mercado identificou percentuais de repasse variando entre 10,00% e 15,30%, evidenciando que o percentual de 10% constitui parâmetro praticado em concessões de objeto semelhante, adotado em procedimentos licitatórios realizados por outros municípios.

Considerando as características da presente concessão, a inexistência de desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, a necessidade de preservar a competitividade do certame e os parâmetros verificados no levantamento de mercado, definiu-se o percentual mínimo de repasse de 10%, permitindo ampla participação de interessados e assegurando que a disputa licitatória, cujo critério de julgamento será o da maior oferta, resulte na proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção desse percentual observa os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da isonomia e da vantajosidade, estabelecendo um piso compatível com as práticas verificadas no mercado, sem impedir que os licitantes apresentem propostas com percentuais superiores, de modo a ampliar o retorno financeiro ao Município por meio da competição entre os participantes e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão.

Impacto orçamentário-financeiro: A concessão não demandará desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública para execução dos serviços, uma vez que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas diretamente dos usuários, observados os valores fixados na legislação municipal vigente.

O critério de julgamento da licitação será o da *MAIOR OFERTA*, representada pelo maior percentual de repasse ao Município incidente sobre a arrecadação das tarifas dos serviços, observado o percentual mínimo de 10%. Dessa forma, será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de repasse, assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.
Assim, além de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, o modelo adotado possibilitará incremento da receita municipal mediante o recolhimento do percentual de repasse ofertado pela concessionária vencedora, incidente sobre a arrecadação das tarifas, conforme previsto no contrato de concessão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE
01	Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo DEMUTRAN, compreendendo a cobrança das tarifas de remoção e das diárias de guarda e depósito, na forma da legislação municipal vigente, pelo prazo de 60 meses.	serviço	1	10%

Destaca-se que a execução da concessão ocorrerá sob demanda e dependerá diretamente das ações de fiscalização de trânsito realizadas pelo DEMUTRAN. Embora os dados históricos disponíveis permitam estabelecer projeções referenciais de demanda, conforme demonstrado na Avaliação Econômico-Financeira, não é possível determinar antecipadamente o quantitativo efetivo de remoções, liberações e diárias que ocorrerá durante a vigência contratual. As estimativas adotadas possuem caráter

exclusivamente referencial e não constituem garantia de demanda, faturamento ou rentabilidade à futura concessionária. As tarifas aplicáveis permanecerão aquelas fixadas na legislação municipal vigente, sobre as quais incidirá o percentual de repasse ofertado pela futura concessionária.

A apresentação de percentual de repasse superior ao mínimo estabelecido não afasta a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, podendo ser realizadas diligências para sua aferição, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, motocicletas e demais veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo DEMUTRAN, em decorrência das atividades de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município de Camboriú.

A concessão será precedida de *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA*, adotando-se como critério de julgamento a *MAIOR OFERTA*, representada pelo maior percentual de repasse ao Município incidente sobre a arrecadação das tarifas dos serviços, observados os valores fixados na legislação municipal vigente. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços, conforme previsto na legislação municipal, no edital e no contrato de concessão.

A solução compreende a disponibilização, pela futura concessionária, de toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo:

- pátio destinado à guarda e ao depósito dos veículos, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
- veículos guincho em quantidade e condições suficientes para atendimento das demandas do DEMUTRAN;
- equipe operacional e administrativa devidamente capacitada;
- sistema informatizado para registro, controle, localização, movimentação e liberação dos veículos removidos;
- central de atendimento e suporte operacional para recebimento das solicitações do DEMUTRAN e atendimento aos usuários;
- atendimento contínuo às demandas do Município, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- infraestrutura física, equipamentos, mobiliário e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

A concessionária será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo a remoção, o transporte, a guarda, a custódia, o controle, a conservação e a liberação dos veículos, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação municipal, do Termo de Referência e do contrato de concessão.
Compete à concessionária manter toda a infraestrutura disponibilizada em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade, a eficiência, a segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

Compete ao Município exercer a fiscalização permanente da execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a adequada conservação da infraestrutura disponibilizada, a regularidade dos registros operacionais, a correta arrecadação das tarifas e o cumprimento do percentual de repasse devido ao Município.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à assistência técnica típicas das contratações de fornecimento de bens. Caberá à concessionária assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, instalações físicas e demais recursos empregados na execução dos serviços, de forma a garantir sua continuidade, segurança e eficiência, sem interrupções.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:
Os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos constituem um conjunto de atividades indissociáveis, operacionalmente interdependentes e executadas de forma integrada, desde a remoção do veículo da via pública até a guarda e posterior liberação ou destinação legal.
O eventual parcelamento da contratação poderia acarretar:

- Fragmentação da responsabilidade operacional;
- Aumento dos riscos de falhas na execução do serviço;
- Dificuldades na coordenação das atividades;
- Prejuízos à continuidade e à eficiência do atendimento às determinações da autoridade de trânsito;
- Elevação dos custos administrativos e operacionais, em detrimento da economicidade.

Ademais, a natureza do serviço demanda disponibilidade imediata, operação contínua e infraestrutura própria integrada (frota, pátio, sistemas e equipe), tornando tecnicamente inadequada a divisão do objeto em parcelas autônomas.

Conclui-se, portanto, que a execução integrada do objeto assegura maior eficiência operacional, melhor controle pela Administração, redução de riscos, economia de escala e atendimento pleno ao interesse público, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:
Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade:** eliminação da necessidade de investimentos diretos do Município na aquisição e manutenção de veículos guincho, implantação e operação de pátio, contratação de pessoal especializado e aquisição de sistemas de gerenciamento, transferindo tais responsabilidades à contratada.
- **Eficiência operacional:** redução do tempo de processamento de remoções, com atendimento em até 01 (uma) hora, melhoria na fluidez viária e resposta ágil à fiscalização de trânsito.
- **Melhoria da qualidade dos serviços:** disponibilização de infraestrutura adequada, equipe qualificada, sistema informatizado de controle e padrões mínimos de qualidade definidos contratualmente, sujeitos à fiscalização permanente da Administração.
- **Otimização dos recursos humanos:** direcionamento dos servidores públicospara atividades de fiscalização, planejamento e gestão do trânsito, evitando a utilização de mão de obra própria na execução operacional dos serviços.
- **Segurança jurídica e operacional:** garantia de que a execução dos serviços será realizada por empresa especializada, responsável pela manutenção da infraestrutura, dos equipamentos, dos veículos e dos recursos humanos necessários, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.
- **Redução de riscos administrativos e trabalhistas:** a contratada assumirá integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo vínculo empregatício com o Município, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
Não há providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A atividade de pátio e guincho de veículos pode gerar impactos ambientais que demandam medidas mitigadoras, tais como:

- Implantação de sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluvial contaminada a sistema separador de água-óleo, para estoque de veículos com vazamento de fluidos, evitando degradação ambiental;
- Armazenamento adequado de pneus, peças e carcaças de veículos para evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos;
- Descarte adequado de óleos e lubrificantes, de modo a evitar a contaminação do solo e da água;
- Sistema de controle de pragas (insetos, roedores, etc.);
- Sistema de reciclagem ou descarte adequado de pneus, peças e carcaças de veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser **viável e adequada** a contratação pretendida.

XIV - PLANEJAMENTO:

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Responsável pela elaboração do ETP e Cotação: JAIR GRINGS – Diretor do Departamento de Trânsito, matrícula 26692.

XV – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:
Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo qualidade técnica e padronização dos serviços. Além disso, busca-se evitar a fragmentação da execução e possíveis divergências entre diferentes prestadores, preservando a segurança e a continuidade da execução. A transferência de atividades a terceiros poderia comprometer prazos, integridade técnica e confiabilidade dos resultados, razão pela qual a Administração veda expressamente qualquer modalidade de subcontratação.

Camboriú, 7 de Outubro de 2026.

Roberto Pereira de Faria
Secretário de Administração

Jair Grings Matrícula 26.692
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, E SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, motocicletas e demais veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), em decorrência das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no âmbito do Município de Camboriú/SC, compreendendo o fornecimento, pela concessionária, de toda a infraestrutura, equipamentos, veículos, sistemas informatizados, instalações, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observados os valores fixados na legislação municipal vigente, devendo a concessionária realizar o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação, conforme estabelecido no contrato de concessão.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de concessão de serviço público, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta, representada pelo maior percentual de repasse ao Município incidente sobre a arrecadação das tarifas dos serviços.

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo DEMUTRAN;
- disponibilização de veículos guincho em quantidade suficiente para atendimento da demanda;
- disponibilização de pátio destinado à guarda e depósito dos veículos, atendendo às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- disponibilização de sistema informatizado para controle, registro, localização, movimentação e liberação dos veículos;
- disponibilização de equipe operacional e administrativa capacitada para execução dos serviços;
- atendimento ininterrupto às solicitações de remoção realizadas pelo DEMUTRAN, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades decorrentes das atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelo DEMUTRAN, não sendo possível estabelecer quantitativo prévio de remoções e diárias durante a vigência contratual.

Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE
01	Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelo DEMUTRAN, compreendendo a cobrança das tarifas de remoção e das diárias de guarda e depósito, na forma da legislação municipal vigente, pelo prazo de 60 meses.	Serviço	1	10%

1.1 Os serviços objeto da presente concessão são caracterizados como serviços comuns, de natureza contínua, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, período durante o qual a concessionária deverá executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) anos, desde que haja interesse da Administração Pública, desempenho satisfatório da concessionária e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicam-se as disposições da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre a execução da concessão, poderá ser promovida a revisão contratual, observada a legislação vigente.

As tarifas dos serviços objeto da concessão serão reajustadas anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sem prejuízo da revisão extraordinária quando constatada defasagem relevante dos custos operacionais dos serviços, nos termos da legislação municipal vigente. O percentual de repasse ao Município corresponderá ao percentual ofertado pela licitante vencedora na licitação e permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre a arrecadação bruta das tarifas vigentes.

2 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa de contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços: A equipe de planejamento realizou levantamento considerando a legislação vigente, a Lei Municipal nº 2.045/2009, a legislação federal aplicável e a experiência da concessão anteriormente existente, concluindo que os serviços objeto da presente concessão compreendem:

- **Retenção, Remoção e Apreensão:** consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa CONCESSIONÁRIA até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal n.º 2.045/2009 e da Lei Federal n.º 9.503/1997 (CTB).
- **Guarda e Depósito:** consistem na conservação do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa CONCESSIONÁRIA (pátios de recolhimento), onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável legal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A remoção do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do acionamento pela autoridade de trânsito competente;
- Os serviços de remoção deverão ser realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados ao público usuário de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados e pontos facultativos.

DOS VEÍCULOS GUINCHOS:

- Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do CTB;
- Estar adequado às exigências legais, equipado para efetuar a remoção de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação;
- Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CTB, bem como sinalizador móvel e fixo;
- Possuir hodômetro, tacógrafo e apólice de seguro;
- Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

- Caso os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, deverá apresentar Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada.

DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES:

- Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operar os veículos guinchos;
- Os motoristas e seus auxiliares deverão estar uniformizados de forma que garantam a segurança e a visibilidade nos períodos diurno e noturno;
- A relação dos veículos guinchos, condutores e auxiliares deverá ser constantemente atualizada e repassada ao DETRAN-SC, sendo qualquer alteração informada ao órgão com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- Os motoristas responsáveis pela operação dos veículos guincho deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria mínima "C", devendo a concessionária comprovar o atendimento deste requisito previamente ao início da execução dos serviços.

DA LOCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO PÁTIO:

- Pátio de recolhimento com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Camboriú/SC, com capacidade de no mínimo 500 (quinhentas) vagas para veículos leves (sendo 20 cobertas), 500 (quinhentas) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas (sendo 50 cobertas) e 10 (dez) vagas para veículos pesados;
- Terreno plano ou pouco acidentado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, brita ou material compatível, em boas condições de uso;
- Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, com altura não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- Possuir sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluvial contaminada a sistema separador de água-óleo, evitando degradação ambiental;
- Possuir alvarás, licenças e autorizações exigidos para a execução dos serviços;
- Possuir sistema de iluminação adequado para toda a área operacional;
- Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;
- Possuir instalações para administração e sistema de vigilância ou sistema alternativo equivalente;
- Ter área coberta que proporcione abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- Funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- Possuir linha fixa e linha de telefonia móvel com DDD do Município de Camboriú-SC;
- Receber chamados telefônicos, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (WhatsApp, etc.) dos responsáveis pelo DEMUTRAN;
- Após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local, emitindo Ordem de Serviço ao agente fiscalizador;
- Disponibilizar linha fixa para atendimento ao público usuário, de modo a permitir a localização do veículo apreendido e orientação sobre procedimentos de liberação;
- Dispor de instalações administrativas com banheiros, climatização e bebedouros;
- Aceitar pagamentos via PIX (no CNPJ da CONCESSIONÁRIA), cartões de crédito/débito e dinheiro (moeda corrente nacional).

DO SISTEMA DE CONTROLE: A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, atendendo no mínimo:

- Ambiente operacional compatível com Windows ou sistema equivalente;
- Registro de remoções, entradas, permanência e liberação de veículos;
- Controle de serviços complementares (imagens);
- Relatórios gerenciais diversos;
- Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC;
- Controle e execução de operações especiais;
- Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- Possibilidade de armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação;
- Emissão automática de formulários e guias de recolhimento.

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL: Considerando a existência de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação atualmente sob a guarda da concessionária anterior, deverá ser assegurada a transição operacional para a futura concessionária, mediante conferência e inventário dos veículos e respectivos registros administrativos e operacionais, com formalização da transferência de custódia por meio de Termo de Transferência, de modo a garantir a continuidade dos serviços e dos procedimentos administrativos em andamento.

DOS VALORES:

- Os valores máximos a serem cobrados dos usuários para remoção, guarda e depósito serão os fixados na legislação municipal, observado o Decreto Municipal nº 4970/2026 e suas alterações posteriores;
- Os valores das tarifas serão reajustados exclusivamente na forma prevista na legislação municipal vigente;
- A concessionária deverá recolher ao Município o percentual de outorga variável incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão;
- O recolhimento da outorga variável ocorrerá na forma, periodicidade e condições estabelecidas no edital e no contrato de concessão;
- A cobrança indevida de qualquer valor, se comprovada, configurará infração contratual, sujeitando a concessionária às sanções previstas na legislação e no contrato de concessão;
- É vedada a cobrança de qualquer valor diverso dos previstos na legislação municipal, bem como o recebimento de valores sem emissão do respectivo comprovante pelos meios oficiais de arrecadação.

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:
Exigências de Amostra: Não se aplica.
Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, com acesso disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme art. 8º do Decreto Municipal n.º 4.048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atende à necessidade da Secretaria.
Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.048/2022.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Subcontratação: Não será permitida a subcontratação, pois a natureza do objeto exige que a execução seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo a qualidade técnica, a padronização dos serviços e a continuidade da execução. Tal vedação busca evitar a fragmentação das atividades e possíveis divergências entre diferentes prestadores, bem como resguardar a segurança, o cumprimento dos prazos e a confiabilidade dos resultados.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria: Considerando a natureza do objeto, não será exigida a realização de vistoria prévia como condição para participação no certame, sendo vedada sua imposição como requisito de habilitação. Todavia, caso a interessada deseje obter melhor conhecimento das condições atualmente relacionadas à prestação dos serviços, será facultada a realização de visita técnica às instalações do atual pátio de recolhimento de veículos utilizado pelo DEMUTRAN, permitindo a verificação das condições operacionais, logísticas e estruturais existentes, sem que isso implique qualquer obrigação futura quanto à utilização da mesma estrutura pela concessionária vencedora.

A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do e-mail demutran@camboriu.sc.gov.br e será realizada em dias úteis, no horário das 12h às 18h, em data e horário definidos pela Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1 Condições, prazos e local de entrega:

5.1.1 A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do

contrato de concessão, devendo, até essa data, disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista no item 5.1.10 deste Termo de Referência.

5.1.2 A estrutura operacional da concessionária deverá estar integralmente instalada e em funcionamento no Município de Camboriú/SC, compreendendo, no mínimo, pátio de recolhimento, veículos guincho, central de atendimento, sistema informatizado de gerenciamento, equipe operacional e administrativa, bem como todos os equipamentos e recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

5.1.3 Será de responsabilidade exclusiva da concessionária disponibilizar toda a infraestrutura, instalações, equipamentos, veículos, sistemas, mobiliário, mão de obra, licenças, alvarás e demais recursos necessários à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer fornecimento de bens ou equipamentos para a operação da concessão.

5.1.4 Toda a estrutura disponibilizada deverá estar em perfeitas condições de funcionamento desde o início da execução contratual, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e no contrato de concessão.

5.1.5 Durante toda a vigência contratual, a concessionária permanecerá sujeita à fiscalização do Município, devendo prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar acesso às instalações, sistemas e documentos relacionados à execução dos serviços e atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização, sempre que relacionadas ao objeto da concessão.

5.1.6 Como condição para o início da execução contratual, em relação ao passivo de veículos já recolhidos no período do contrato anterior, a antiga concessionária deverá promover a transferência à concessionária vencedora de todos os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob sua guarda, bem como dos respectivos registros administrativos e operacionais, sem qualquer ônus para a concessionária vencedora, observadas as orientações da fiscalização do DEMUTRAN.

5.1.7 A antiga concessionária deverá disponibilizar à concessionária vencedora a relação completa dos veículos sob sua guarda, contendo, no mínimo, as informações de identificação, data da remoção, situação administrativa e demais dados necessários à continuidade da prestação dos serviços, mediante inventário e Termo de Transferência elaborados em conjunto com a fiscalização do DEMUTRAN.

5.1.8 A concessionária vencedora passará a responder pela guarda, administração, controle, liberação e demais procedimentos relacionados aos veículos transferidos a partir da assinatura do Termo de Transferência, ficando responsável pela gestão dos serviços de remoção, depósito, guarda e realização dos leilões, na forma da legislação vigente.

5.1.9 A antiga concessionária deverá realizar a entrega dos veículos e da documentação correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, providenciando sua separação e disponibilização para conferência, vistoria e remoção pela concessionária vencedora, mediante acompanhamento da fiscalização do DEMUTRAN, sem ônus para o Município.

5.1.10 O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e fundamentada da concessionária, apresentada antes do término do prazo inicial e sujeita à análise e autorização da Administração, quando demonstrada a necessidade de prazo adicional para implantação, mobilização, integração dos sistemas, inventário, transferência de custódia e início integral da operação.

5.2 Descrição dos métodos, rotinas e etapas de execução:

5.2.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da autoridade de trânsito competente ou de servidor formalmente autorizado pelo DEMUTRAN, em decorrência das hipóteses previstas no CTB, na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

5.2.2 Após o recebimento do acionamento, a concessionária deverá disponibilizar veículo guincho adequado para atendimento da ocorrência, realizando a remoção do veículo no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da solicitação efetuada pelo DEMUTRAN, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.3 Os serviços de remoção deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2.4 O veículo removido deverá ser conduzido exclusivamente ao pátio da concessionária, onde será realizado o recebimento, conferência, registro, identificação e armazenamento em local adequado, permanecendo sob guarda e responsabilidade da

concessionária até sua regular liberação ou destinação legal.

5.2.5 No ato da entrada do veículo no pátio, a concessionária deverá realizar registro fotográfico contendo, no mínimo, imagens da parte frontal, traseira, laterais e eventuais avarias aparentes, mantendo tais registros arquivados em sistema informatizado durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

5.2.6 Todos os veículos removidos deverão ser cadastrados em sistema informatizado contendo, no mínimo:

a) data e horário do acionamento;
b) identificação da autoridade solicitante;
c) local da remoção;
d) placa, marca, modelo e demais elementos de identificação do veículo;
e) data e horário de entrada no pátio;
f) registro fotográfico;
g) controle do período de permanência;
h) cálculo automático das tarifas de remoção e estadia;
i) data e horário da liberação ou destinação final;
j) identificação do responsável pela retirada.

5.2.7 O sistema informatizado deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, consultas, histórico das movimentações e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando acesso ao DEMUTRAN sempre que solicitado.

5.2.8 O atendimento administrativo ao público para liberação dos veículos deverá ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do funcionamento ininterrupto da central operacional destinada ao atendimento das remoções.

5.2.9 A liberação dos veículos somente poderá ocorrer após autorização da autoridade competente, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito, na legislação municipal e no presente Termo de Referência.

5.2.10 A concessionária deverá disponibilizar aos usuários, no mínimo, os seguintes meios de pagamento das tarifas:

a) PIX;
b) cartão de débito;
c) cartão de crédito;
d) dinheiro (moeda corrente nacional).

5.2.11 Todos os pagamentos deverão ser acompanhados da emissão do respectivo comprovante, sendo vedada a cobrança de valores diversos daqueles fixados na legislação municipal vigente.

5.2.12 Durante toda a execução contratual, a concessionária deverá manter a estrutura operacional, os veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, instalações físicas e equipe técnica em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a continuidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços.

5.2.13 A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo DEMUTRAN, permitindo o acesso da fiscalização às instalações, aos sistemas informatizados, aos documentos, aos veículos e aos registros operacionais, sempre que requisitado.

5.3 Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços objeto da concessão ocorrerá de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência do contrato, observando as seguintes etapas:

5.3.1 Mobilização da estrutura operacional: a concessionária deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao início da execução dos serviços, incluindo pátio de recolhimento, veículos guincho, sistema informatizado, central de atendimento, equipe operacional e administrativa, bem como os demais recursos previstos neste Termo de Referência.

5.3.2 A antiga concessionária deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, entregar à concessionária vencedora a relação completa dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob sua guarda, acompanhada dos respectivos registros administrativos e operacionais, promovendo sua disponibilização para conferência, inventário e transferência, mediante acompanhamento da fiscalização do DEMUTRAN.

5.3.3 Concluída a transferência dos veículos existentes e formalizado o respectivo Termo de Transferência, a concessionária vencedora assumirá integralmente a prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito, liberação de veículos e demais atividades inerentes à concessão, incluindo a gestão dos leilões e o recebimento das tarifas previstas na legislação vigente, observadas as solicitações do DEMUTRAN de forma contínua e ininterrupta.

5.3.4 Execução contínua dos serviços: durante toda a vigência do contrato, a concessionária deverá manter em pleno funcionamento a estrutura operacional, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para as remoções, observando os

prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.5 Encerramento da concessão: ao término da vigência contratual, a concessionária deverá prestar todas as informações necessárias à transição operacional, realizar a entrega dos documentos, registros e sistemas relacionados à execução dos serviços e proceder à transferência dos veículos eventualmente existentes no pátio à empresa sucessora ou ao Município, conforme determinação da Administração, mediante inventário e termo de transferência.

5.4 Materiais, equipamentos e infraestrutura a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços objeto da concessão, a concessionária deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura, materiais, equipamentos, veículos, sistemas, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo, no mínimo:

5.4.1 Pátio de recolhimento localizado no Município de Camboriú/SC, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente licenciado e apto ao armazenamento seguro dos veículos removidos;

5.4.2 Veículos guincho em quantidade suficiente para atendimento das demandas do DEMUTRAN, devidamente licenciados, segurados, equipados e em perfeitas condições de funcionamento;

5.4.3 Sistema informatizado de gerenciamento dos veículos removidos, permitindo o registro, controle, movimentação, localização, permanência, liberação e emissão de relatórios gerenciais, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4.4 Central de atendimento em funcionamento ininterrupto, dotada dos meios de comunicação necessários para recebimento das solicitações do DEMUTRAN e atendimento aos usuários;

5.4.5 Equipamentos, mobiliários, computadores, impressoras, dispositivos de comunicação, ferramentas e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços;

5.4.6 Equipe operacional e administrativa em quantidade suficiente para garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços;

5.4.7 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;

5.4.8 Materiais de expediente, identificação, sinalização, iluminação e demais insumos necessários ao funcionamento da estrutura operacional.

Todos os veículos, equipamentos, sistemas, materiais e instalações utilizados na execução da concessão deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, atendendo às normas técnicas, ambientais, de segurança e à legislação vigente.

Será de responsabilidade exclusiva da concessionária realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, instalações físicas e demais recursos empregados na execução dos serviços, garantindo sua plena operacionalidade e continuidade.

A substituição de qualquer veículo, equipamento, sistema ou material que apresente defeito, desgaste, insuficiência operacional ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverá ocorrer imediatamente, sem qualquer ônus para o Município.

A concessionária deverá comunicar ao DEMUTRAN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver necessidade de substituição programada de equipamentos, sistemas ou qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas, ressalvadas as situações emergenciais.

A execução dos serviços permanecerá sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal, devendo a concessionária prestar todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizar acesso às instalações, veículos, sistemas e documentos relacionados à concessão e atender prontamente às determinações da fiscalização, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação, ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

a. gerir a execução do ajuste;
b. acompanhar as ações de fiscalização;
c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal; e
d. servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
e. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto à empresa; e
f. acompanhar e atestar a execução dos serviços prestados, para fins de fiscalização do contrato;
g. fiscalizar a arrecadação das tarifas e a regularidade dos repasses devidos ao Município, conforme previsto no contrato de concessão.

GESTOR: ROBERTO PEREIRA DE FARIA;
FISCAL: JAIR GRINGS
A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e/ou da ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

PREPOSTO:

A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.
A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal e prévia, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função.

Obrigações da Contratante:

a. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratual, após o recebimento, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
b. Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto;
c. Nos termos do contrato e/ou da ata de registro de preços, do edital e seus anexos, aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

Obrigações da Contratada/Concessionária:

a. Executar integralmente os serviços objeto da concessão, em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;
b. Disponibilizar e manter, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, toda a infraestrutura, instalações, veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
c. Manter equipe operacional e administrativa em quantidade suficiente e devidamente capacitada para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, inclusive motoristas devidamente habilitados, observada a categoria mínima de CNH estabelecida neste Termo de Referência;

d. Manter o pátio de recolhimento, os veículos guincho, equipamentos, sistemas e demais estruturas em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade durante toda a execução contratual;

e. Prestar os serviços de remoção de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observando os prazos de atendimento estabelecidos;

f. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, controle, administração e liberação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive daqueles recebidos em decorrência da transição da concessão anterior, a partir da formalização do respectivo Termo de Transferência;

g. Manter sistema informatizado atualizado para registro, controle e acompanhamento dos veículos removidos, disponibilizando ao DEMUTRAN as informações e relatórios necessários à fiscalização da execução contratual;

h. Cobrar dos usuários exclusivamente as tarifas previstas na legislação municipal vigente, emitindo os respectivos comprovantes e mantendo os registros necessários à fiscalização;

i. Efetuar regularmente o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e estabelecido no Contrato de Concessão, observados os prazos e condições definidos;

j. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo acesso às instalações, veículos, sistemas informatizados, documentos e registros operacionais relacionados à execução da concessão;

k. Comunicar imediatamente ao DEMUTRAN qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços;

l. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à regular execução da concessão, inclusive licenças, alvarás, autorizações, seguros e demais documentos legalmente exigidos;

m. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas ao objeto da concessão e promover, dentro dos prazos estabelecidos, a correção das irregularidades eventualmente constatadas;

n. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da manutenção de seus empregados e estrutura operacional;

o. Responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

p. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável; e

q. Receber, mediante inventário e Termo de Transferência, os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob a guarda da concessionária anterior, juntamente com os respectivos registros administrativos e operacionais, passando, a partir da formalização da transferência, a responder integralmente pela guarda, administração, controle, liberação e demais procedimentos relacionados a esses veículos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPASSE DOS VALORES:

7.1 Da medição dos serviços

7.1.1 A execução dos serviços será aferida mediante fiscalização permanente do Município, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, observando-se o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão.

7.1.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação dos registros operacionais da concessionária, compreendendo, no mínimo:

I – quantidade de veículos removidos;

II – quantidade de diárias de guarda e depósito cobradas;

III – valores arrecadados a título de tarifas;

IV – valores devidos ao Município a título de repasse contratual;

V – cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

7.1.3 A concessionária deverá disponibilizar ao Município acesso às informações operacionais e financeiras necessárias ao acompanhamento da execução contratual, inclusive por meio de sistema informatizado, quando exigido.

7.2 Do repasse ao Município

7.2.1 A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observado o disposto na legislação municipal vigente.

7.2.2 A concessionária deverá efetuar mensalmente o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e constante do contrato de concessão.

7.2.3 O repasse deverá ser efetuado até o 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária indicada pela Administração.

7.2.4 O repasse deverá ser acompanhado de relatório financeiro contendo, no mínimo:

I – quantidade de remoções realizadas;

II – quantidade de diárias cobradas;

III – valor bruto arrecadado;

IV – memória de cálculo do percentual devido ao Município;

V – comprovante do recolhimento.

7.3 Da fiscalização

7.3.1 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos destinados à verificação da correta execução dos serviços e da arrecadação das tarifas.

7.3.2 A concessionária deverá franquear aos fiscais do contrato acesso às instalações, documentos, sistemas informatizados e demais informações necessárias ao exercício da fiscalização.

7.4 Das inconsistências

7.4.1 Verificadas inconsistências na apuração dos valores arrecadados ou no cálculo do repasse devido ao Município, a concessionária será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade *CONCORRÊNCIA*, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento a *MAIOR OFERTA*, representada pelo maior percentual de repasse ao Município incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas dos serviços, observados os valores fixados na legislação municipal vigente.

Regime de execução: A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de concessão de serviço público, mediante remuneração da concessionária exclusivamente pela cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços, observado o repasse do percentual ofertado ao Município, conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

Forma de execução: A prestação dos serviços será contínua e sob demanda, conforme as necessidades decorrentes das atividades de fiscalização de trânsito exercidas pelo órgão responsável do Município.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente;
2) Cartão CNPJ; a licitante deverá possuir em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como atividade econômica principal o CNAE 5229-0/02 – Serviços de reboque de veículos, e como atividade econômica secundária o CNAE 5223-1/00 – Estacionamento de veículos.
3) Documento de identidade e CPF do representante legal da empresa.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1) Certidão negativa federal de débitos;
2) Certidão negativa estadual de débitos;
3) Certidão negativa municipal de débitos;
4) CRF FGTS;
5) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência e concordata;
2) Balanço patrimonial;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, compreendendo atividades de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos;
2) Comprovação, por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica, de experiência na execução de serviços de remoção e guarda de veículos decorrentes da atuação de Polícia Militar, Guarda Municipal ou órgão executivo de trânsito, com utilização ou integração aos sistemas necessários à gestão dos veículos removidos.

Participação de empresas em consórcio: Para fins de participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins do disposto no § 1º do referido artigo, fica justificada a não aplicação do acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para habilitação econômico-financeira dos consórcios, considerando que a presente contratação não estabelece patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito de habilitação econômico-financeira expresso em valor para o licitante individual, inexistindo base monetária sobre a qual possa incidir o referido acréscimo.

Permanecem aplicáveis aos consórcios as demais exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital, observadas as regras estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS:

A presente contratação não acarretará desembolso financeiro direto por parte do Município de Camboriú, uma vez que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observados os valores fixados na legislação municipal vigente.
Dessa forma, não há valor global estimado da contratação a ser suportado pela Administração Pública. Para fins de modelagem da concessão, foi realizado levantamento de mercado e estudo econômico constante do Estudo Técnico Preliminar, que identificou os percentuais de repasse praticados em contratações de objeto semelhante. Considerando os parâmetros verificados, foi estabelecido como percentual mínimo de repasse ao Município o índice de 10% (dez por cento), incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas dos serviços. Tal percentual constitui requisito mínimo para participação no certame, adotando-se como critério de julgamento da licitação a maior oferta, representada pelo maior percentual de repasse ao Município, de modo que será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

As tarifas aplicáveis aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos serão aquelas fixadas na legislação municipal vigente, observadas suas posteriores alterações.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação não demandará dotação orçamentária para pagamento da concessionária, uma vez que a remuneração pela execução dos serviços decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas diretamente dos usuários, observados os valores fixados na legislação municipal vigente.

Como contrapartida pela exploração dos serviços, a concessionária realizará o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e estabelecido no contrato de concessão.
Dessa forma, a contratação não acarretará desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, não havendo necessidade de previsão de recursos orçamentários para custeio da execução contratual.

11 - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12 - PLANEJAMENTO:
O presente Termo de Referência e cotação foi realizado pelo servidor JAIR GRINGS – Diretor do Departamento de Trânsito.

Camboriú, 7 de Outubro de 2026.

Roberto Pereira de Faria
Secretário de Administração

Jair Grings
Matrícula 26.692
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		**CEP:**	
E-mail:		**Fone:**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	PERCENTUAL MINIMO DE REPASSE	%
01					
VALOR TOTAL					

Validade:_____dias (mínima de 90 dias).

Observações:

- Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento**

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA FACULTATIVA

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo licitatório n° _/ , realizou nesta data vistoria técnica XXXXX , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)
(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu....., portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº ..... na condição de representante legal da ..... (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... /..... , Processo licitatório n° ...../ .....,

DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)
(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA N.º 017/2026.

Em atendimento ao do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 017/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Camboriú,_____de_____de_____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome: Carimbo do CNPJ

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

Representado nesse ato:
Nome completo: RG nº: _____ CPF nº_____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo licitatório n°_____/_____:
DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**;**
DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**
DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;
DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;
DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.
DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
DECLARA, Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do C.P.F. n° ..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026.

E-MAIL PESSOAL:E-MAIL PROFISSIONAL:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, ... de .....de 2026.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante legal

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada pelo Senhor (a) , devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CAMBORIÚ,____de_____de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRONICA 017/2026 - PMC
Processo Licitatório 299/2026 - PMC

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA

CONTRATO Nº XX/2026- CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E DEMAIS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO (DEMUTRAN), EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, COMPREEENDENDO O FORNECIMENTO, PELA CONCESSIONÁRIA, DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Aos xxx (xxx) dias do mês de XX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE FARIA**, com base no Decreto Municipal 4620/2025, e a Empresa e a Empresa **XXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XX nº XX Bairro XX da Cidade de XX, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 299/2026 - CONCORRENCIA ELETRONICA 017/2026 - PMC** demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E DEMAIS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO (DEMUTRAN), EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, COMPREEENDENDO O FORNECIMENTO, PELA CONCESSIONÁRIA, DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		%	TOTAL
				Valor total:	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de licitação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual a concessionária deverá executar integralmente os serviços objeto Termo de Referência (anexo II), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) anos, desde que haja interesse da Administração Pública, desempenho satisfatório da concessionária e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, devendo, até essa data, disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista no item 5.1.10 deste Termo de Referência.

3.2 A estrutura operacional da concessionária deverá estar integralmente instalada e em funcionamento no Município de Camboriú/SC, compreendendo, no mínimo, pátio de recolhimento, veículos guincho, central de atendimento, sistema informatizado de gerenciamento, equipe operacional e administrativa, bem como todos os equipamentos e recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

3.3 Será de responsabilidade exclusiva da concessionária disponibilizar toda a infraestrutura, instalações, equipamentos, veículos, sistemas, mobiliário, mão de obra, licenças, alvarás e demais recursos necessários à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer fornecimento de bens ou equipamentos para a operação da concessão.

3.4 Toda a estrutura disponibilizada deverá estar em perfeitas condições de funcionamento desde o início da execução contratual, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e no contrato de concessão.

3.5 Durante toda a vigência contratual, a concessionária permanecerá sujeita à fiscalização do Município, devendo prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar acesso às instalações, sistemas e documentos relacionados à execução dos serviços e atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização, sempre que relacionadas ao objeto da concessão.

3.6 Como condição para o início da execução contratual, em relação ao passivo de veículos já recolhidos no período do contrato anterior, a antiga concessionária deverá promover a transferência à concessionária vencedora de todos os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob sua guarda, bem como dos respectivos registros administrativos e operacionais, sem qualquer ônus para a concessionária vencedora, observadas as orientações da fiscalização do DEMUTRAN.

3.7 A antiga concessionária deverá disponibilizar à concessionária vencedora a relação completa dos veículos sob sua guarda, contendo, no mínimo, as informações de identificação, data da remoção, situação administrativa e demais dados necessários à continuidade da prestação dos serviços, mediante inventário e Termo de Transferência elaborados em conjunto com a fiscalização do DEMUTRAN.

3.8 A concessionária vencedora passará a responder pela guarda, administração, controle, liberação e demais procedimentos relacionados aos veículos transferidos a partir da assinatura do Termo de Transferência, ficando responsável pela gestão dos serviços de remoção, depósito, guarda e realização dos leilões, na forma da legislação vigente.

3.9 A antiga concessionária deverá realizar a entrega dos veículos e da documentação correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, providenciando sua separação e disponibilização para conferência, vistoria e remoção pela concessionária vencedora, mediante acompanhamento da fiscalização do DEMUTRAN, sem ônus para o Município.

3.10 O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e fundamentada da concessionária, apresentada antes do término do prazo inicial e sujeita à análise e autorização da Administração, quando demonstrada a necessidade de prazo adicional para implantação, mobilização, integração dos sistemas, inventário, transferência de custódia e início integral da operação.

Descrição dos métodos, rotinas e etapas de execução

3.11 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da autoridade de trânsito competente ou de servidor formalmente autorizado pelo DEMUTRAN, em decorrência das hipóteses previstas no CTB, na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

3.12 Após o recebimento do acionamento, a concessionária deverá disponibilizar veículo guincho adequado para atendimento da ocorrência, realizando a remoção do veículo no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da solicitação efetuada pelo DEMUTRAN, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

3.13 Os serviços de remoção deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.14 O veículo removido deverá ser conduzido exclusivamente ao pátio da concessionária, onde será realizado o recebimento, conferência, registro, identificação e armazenamento em local adequado, permanecendo sob guarda e responsabilidade da concessionária até sua regular liberação ou destinação legal.

3.15 No ato da entrada do veículo no pátio, a concessionária deverá realizar registro fotográfico contendo, no mínimo, imagens da parte frontal, traseira, laterais e eventuais avarias aparentes, mantendo tais registros arquivados em sistema informatizado durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

3.16 Todos os veículos removidos deverão ser cadastrados em sistema informatizado contendo, no mínimo:

a) data e horário do acionamento;
b) identificação da autoridade solicitante;
c) local da remoção;
d) placa, marca, modelo e demais elementos de identificação do veículo;
e) data e horário de entrada no pátio;
f) registro fotográfico;
g) controle do período de permanência;
h) cálculo automático das tarifas de remoção e estadia;
i) data e horário da liberação ou destinação final;
j) identificação do responsável pela retirada.

3.17 O sistema informatizado deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, consultas, histórico das movimentações e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando acesso ao DEMUTRAN sempre que solicitado.

3.18 O atendimento administrativo ao público para liberação dos veículos deverá ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do funcionamento ininterrupto da central operacional destinada ao atendimento das remoções.

3.19 A liberação dos veículos somente poderá ocorrer após autorização da autoridade competente, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito, na legislação municipal e no presente Termo de Referência.

3.20 A concessionária deverá disponibilizar aos usuários, no mínimo, os seguintes meios de pagamento das tarifas:

a) PIX;
b) cartão de débito;
c) cartão de crédito;
d) dinheiro (moeda corrente nacional).

3.21 Todos os pagamentos deverão ser acompanhados da emissão do respectivo comprovante, sendo vedada a cobrança de valores diversos daqueles fixados na legislação municipal vigente.

3.22 Durante toda a execução contratual, a concessionária deverá manter a estrutura operacional, os veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, instalações físicas e equipe técnica em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a continuidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços.

3.23 A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo DEMUTRAN, permitindo o acesso da fiscalização às instalações, aos sistemas informatizados, aos documentos, aos veículos e aos registros operacionais, sempre que requisitado.

Cronograma de realização dos serviços

3.24 A execução dos serviços objeto da concessão ocorrerá de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência do contrato, observando as seguintes etapas:

3.24.1 Mobilização da estrutura operacional: a concessionária deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao início da execução dos serviços, incluindo pátio de recolhimento, veículos guincho, sistema informatizado, central de atendimento, equipe operacional e administrativa, bem como os demais recursos previstos neste Termo de Referência.

3.24.2 A antiga concessionária deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, entregar à concessionária vencedora a relação completa dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob sua guarda, acompanhada dos respectivos registros administrativos e operacionais, promovendo sua disponibilização para conferência, inventário e transferência, mediante acompanhamento da fiscalização do DEMUTRAN.

3.24.3 A concessionária vencedora assumirá a execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito, liberação de veículos e demais atividades inerentes à concessão a partir do início da execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da conclusão da transferência dos veículos anteriormente mantidos sob custódia da antiga concessionária. Durante o período de transição, a transferência dos veículos cuja custódia deva prosseguir será realizada mediante conferência, inventário e formalização por Termo de Transferência, permanecendo definidas as responsabilidades pela guarda de cada veículo até a respectiva transferência.

3.24.4 Execução contínua dos serviços: durante toda a vigência do contrato, a concessionária deverá manter em pleno funcionamento a estrutura operacional, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para as remoções, observando os prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.24.5 Encerramento da concessão: ao término da vigência contratual, a concessionária deverá prestar todas as informações necessárias à transição operacional, realizar a entrega dos documentos, registros e sistemas relacionados à execução dos serviços e proceder à transferência dos veículos eventualmente existentes no pátio à empresa sucessora ou ao Município, conforme determinação da Administração, mediante inventário e termo de transferência.

Materiais, equipamentos e infraestrutura a serem disponibilizados

3.25 Para a perfeita execução dos serviços objeto da concessão, a concessionária deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura, materiais, equipamentos, veículos, sistemas, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo, no mínimo:

3.25.1 Pátio de recolhimento localizado no Município de Camboriú/SC, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente licenciado e apto ao armazenamento seguro dos veículos removidos.

3.25.2 Veículos guincho em quantidade suficiente para atendimento das demandas do DEMUTRAN, devidamente licenciados, segurados, equipados e em perfeitas condições de funcionamento.

3.25.3 Sistema informatizado de gerenciamento dos veículos removidos, permitindo o registro, controle, movimentação, localização, permanência, liberação e emissão de relatórios gerenciais, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.25.4 Central de atendimento em funcionamento ininterrupto, dotada dos meios de comunicação necessários para recebimento das solicitações do DEMUTRAN e atendimento aos usuários.

3.25.5 Equipamentos, mobiliários, computadores, impressoras, dispositivos de comunicação, ferramentas e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

3.25.6 Equipe operacional e administrativa em quantidade suficiente para garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços.

3.25.7 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

3.25.8 Materiais de expediente, identificação, sinalização, iluminação e demais insumos necessários ao funcionamento da estrutura operacional.

3.26 Todos os veículos, equipamentos, sistemas, materiais e instalações utilizados na execução da concessão deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, atendendo às normas técnicas, ambientais, de segurança e à legislação vigente.

3.27 Será de responsabilidade exclusiva da concessionária realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, instalações físicas e demais recursos empregados na execução dos serviços, garantindo sua plena operacionalidade e continuidade.

3.28 A substituição de qualquer veículo, equipamento, sistema ou material que apresente defeito, desgaste, insuficiência operacional ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverá ocorrer imediatamente, sem qualquer ônus para o Município.

3.29 A concessionária deverá comunicar ao DEMUTRAN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver necessidade de substituição programada de equipamentos, sistemas ou qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas, ressalvadas as situações emergenciais.

3.30 A execução dos serviços permanecerá sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal, devendo a concessionária prestar todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizar acesso às instalações, veículos, sistemas e documentos relacionados à concessão e atender prontamente às determinações da fiscalização, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será permitida a subcontratação, pois a natureza do objeto exige que a execução seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantido a qualidade técnica, a padronização dos serviços e a continuidade da execução. Tal vedação busca evitar a fragmentação das atividades e possíveis divergências entre diferentes prestadores, bem como resguardar a segurança, o cumprimento dos prazos e a confiablidade dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DAS TARIFAS

5.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da arrecadação das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços objeto da concessão, observados os valores estabelecidos na regulamentação municipal vigente.

5.2 Não haverá pagamento de preço pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA pela execução dos serviços objeto desta concessão.

5.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela arrecadação das tarifas dos usuários, devendo manter registros individualizados e documentação comprobatória que permitam ao MUNICÍPIO fiscalizar integralmente os valores arrecadados.

5.4 Os valores das tarifas somente poderão ser alterados na forma e nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação municipal aplicável.

5.5. É vedada à CONCESSIONÁRIA a criação ou cobrança de tarifas, taxas, despesas ou encargos não previstos na legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS

6.1. Compete à CONCESSIONÁRIA promover a arrecadação dos valores devidos pelos usuários em razão da prestação dos serviços.

6.2. Toda arrecadação deverá ser registrada de forma individualizada, identificando, no mínimo, o serviço realizado, o veículo atendido, a data, o valor cobrado e o respectivo pagamento.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de controle que possibilite ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar a arrecadação dos serviços.

6.4. Os registros deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato e pelo período legalmente exigido após seu encerramento, ficando permanentemente disponíveis à fiscalização.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir aos usuários os documentos comprobatórios dos valores cobrados e recebidos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE AO MUNICÍPIO

7.1. Pela outorga da presente concessão, a CONCESSIONÁRIA repassará ao PODER CONCEDENTE o percentual de **_____ % (_____ por cento)** sobre a receita bruta decorrente da arrecadação das tarifas dos serviços abrangidos por este Contrato, correspondente ao percentual ofertado na proposta vencedora.

7.2. O percentual de repasse contratual não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital.

7.3. Para fins deste Contrato, considera-se receita bruta a totalidade dos valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA em razão dos serviços objeto da concessão, antes da dedução de tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas ou quaisquer outros custos.

7.4. O repasse ao PODER CONCEDENTE deverá ser efetuado até o 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária indicada pela Administração.

7.5. O repasse deverá ser acompanhado de relatório detalhado da arrecadação do período, contendo todos os elementos necessários à conferência dos valores.

CLÁUSULA OITAVA- DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As tarifas cobradas dos usuários serão aquelas estabelecidas pela regulamentação municipal vigente.

8.2. A revisão, reajuste ou atualização das tarifas observará a legislação e os atos normativos municipais aplicáveis, vedada qualquer alteração unilateral pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. É assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão, observada a distribuição de riscos estabelecida no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.4. Eventual pedido de recomposição deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação do fato gerador e de seus efeitos econômicos.

CLÁUSULA NOVA- DA SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.1.15 Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto;

10.1.16 Nos termos do contrato e/ou da ata de registro de preços, do edital e seus anexos, aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1.Executar integralmente os serviços objeto da concessão, em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;

11.2 Disponibilizar e manter, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, toda a infraestrutura, instalações, veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

11.3 Manter equipe operacional e administrativa em quantidade suficiente e devidamente capacitada para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, inclusive motoristas devidamente habilitados, observada a categoria mínima de CNH estabelecida neste Termo de Referência;

11.4 Manter o pátio de recolhimento, os veículos guincho, equipamentos, sistemas e demais estruturas em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade durante toda a execução contratual;

11.5 Prestar os serviços de remoção de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observando os prazos de atendimento estabelecidos;

11.6 Responsabilizar-se pela guarda, conservação, controle, administração e liberação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive daqueles recebidos em decorrência da transição da concessão anterior, a partir da formalização do respectivo Termo de Transferência;

11.7 Manter sistema informatizado atualizado para registro, controle e acompanhamento dos veículos removidos, disponibilizando ao DEMUTRAN as informações e relatórios necessários à fiscalização da execução contratual;

11.8 Cobrar dos usuários exclusivamente as tarifas previstas na legislação municipal vigente, emitindo os respectivos comprovantes e mantendo os registros necessários à fiscalização;

11.9 Efetuar regularmente o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e estabelecido no Contrato de Concessão, observados os prazos e condições definidos;

11.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo acesso às instalações, veículos, sistemas informatizados, documentos e registros operacionais relacionados à execução da concessão;

11.11 Comunicar imediatamente ao DEMUTRAN qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços;

11.12 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à regular execução da concessão, inclusive licenças, alvarás, autorizações, seguros e demais documentos legalmente exigidos;

11.13 Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas ao objeto da concessão e promover, dentro dos prazos estabelecidos, a correção das irregularidades eventualmente constatadas;

11.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da manutenção de seus empregados e estrutura operacional;

11.15 Responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

11.16 Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável; e

11.16 Receber, mediante inventário e Termo de Transferência, os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação que se encontrem sob a guarda da concessionária anterior, juntamente com os respectivos registros administrativos e operacionais, passando, a partir da formalização da transferência, a responder integralmente pela guarda, administração, controle, liberação e demais procedimentos relacionados a esses veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DOS SERVIÇOS

13.1. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços e sobre a arrecadação decorrente da concessão.

13.2. Para fins de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao PODER CONCEDENTE acesso aos sistemas informatizados, relatórios, documentos fiscais, registros de atendimento e demais informações relacionadas à execução da concessão.

13.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditorias, inspeções, conferências e demais procedimentos destinados à verificação da regularidade da arrecadação e dos repasses.

13.4. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada execução dos serviços e pela exatidão das informações prestadas.

13.5 Da medição dos serviços

13.5.1 A execução dos serviços será aferida mediante fiscalização permanente do Município, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, observando-se o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão.

13.5.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a verificação dos registros operacionais da concessionária, compreendendo, no mínimo:

I – quantidade de veículos removidos;
II – quantidade de diárias de guarda e depósito cobradas;
III – valores arrecadados a título de tarifas;
IV – valores devidos ao Município a título de repasse contratual;
V – cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

13.5.3 A concessionária deverá disponibilizar ao Município acesso às informações operacionais e financeiras necessárias ao

acompanhamento da execução contratual, inclusive por meio de sistema informatizado, quando exigido.

13.6 Do repasse ao Município
13.6.1 A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços diretamente dos usuários, observado o disposto na legislação municipal vigente.
13.6.2 A concessionária deverá efetuar mensalmente o repasse ao Município do percentual incidente sobre a arrecadação bruta das tarifas, correspondente ao percentual ofertado na licitação e constante do contrato de concessão.
13.6.3 O repasse deverá ser efetuado até o 10 (d e z) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária indicada pela Administração.

13.6.4 O repasse deverá ser acompanhado de relatório financeiro contendo, no mínimo:
I – quantidade de remoções realizadas;
II – quantidade de diárias cobradas;
III – valor bruto arrecadado;
IV – memória de cálculo do percentual devido ao Município;
V – comprovante do recolhimento.

13.7 Da fiscalização

13.7.1 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos destinados à verificação da correta execução dos serviços e da arrecadação das tarifas.

13.7.2 A concessionária deverá franquear aos fiscais do contrato acesso às instalações, documentos, sistemas informatizados e demais informações necessárias ao exercício da fiscalização.

13.8 Das inconsistências

13.8.1 Verificadas inconsistências na apuração dos valores arrecadados ou no cálculo do repasse devido ao Município, a concessionária será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.9 Serão responsáveis pelo contrato:

13.9.1 A gestão será realizada pelo Secretário Roberto Pereira de Faria e a Fiscalização do Contrato será o servidor Jair Grings.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO DO REPASSE

14.1. O atraso ou a ausência de repasse dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE constituirá inadimplemento contratual.

14.2. O valor não recolhido no prazo será atualizado na forma prevista na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da incidência das penalidades contratuais cabíveis.

14.3. A reincidência, a omissão de receitas, a prestação de informações falsas ou o inadimplemento reiterado poderão caracterizar infração grave e ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade, a declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos na legislação, são direitos dos usuários:

I – receber serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo;
II – obter informações claras sobre os serviços e respectivas tarifas;
III – receber comprovante dos valores pagos;
IV – ser tratado com urbanidade, respeito e igualdade;
V – formular reclamações, solicitações e denúncias ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA;
VI – ter acesso às informações necessárias à defesa de seus direitos.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter canais adequados de atendimento aos usuários durante todo o período de execução da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1. Consideram-se vinculados à concessão os bens indispensáveis à adequada e contínua prestação dos serviços, conforme definidos no Edital, Termo de Referência, inventário ou demais documentos da contratação.

16.2. Os bens expressamente definidos como reversíveis deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em condições adequadas de conservação e funcionamento durante toda a vigência da concessão.

16.3. Ao término da concessão, os bens reversíveis retornarão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados, nas condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário atualizado dos bens reversíveis, caso existentes, permitindo sua fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

16.5. A definição específica dos bens reversíveis observará o Termo de Referência e os demais documentos que integrem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONCESSIONÁRIA, das condutas previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das infrações decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/1995, neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelas demais infrações administrativas praticadas, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para o serviço público ou para os usuários;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros.

17.5. As multas e demais sanções serão aplicadas na forma e nos limites estabelecidos neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no repasse dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não prejudica a adoção das medidas próprias do regime jurídico das concessões, inclusive a declaração de caducidade da concessão, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, observado o respectivo procedimento administrativo.

17.9. A declaração de caducidade será tratada na cláusula específica relativa à extinção da concessão e não se confunde com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

18.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o objetivo de assegurar a adequação da prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

18.2. A intervenção observará o procedimento e as condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Extingue-se a concessão, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

I – pelo advento do termo contratual;
II – pela encampação;
III – pela caducidade;
IV – pela rescisão;
V – pela anulação;
VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

19.2. Extinta a concessão, retornarão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação e deste Contrato.

19.3. O PODER CONCEDENTE poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO

20.1. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante observância dos requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CADUCIDADE

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.

21.2. A caducidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Antes da instauração do procedimento de caducidade, quando cabível, a CONCESSIONÁRIA será comunicada das irregularidades e poderá ser fixado prazo para sua correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

22.1. A extinção do Contrato não poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos concedidos.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar com todas as medidas de transição determinadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive fornecendo informações, registros, documentos e demais elementos necessários à continuidade da operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

23.1 A presente concessão não implica pagamento de preço pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, inexistindo despesa orçamentária direta decorrente da execução ordinária do objeto, sendo a remuneração da CONCESSIONÁRIA proveniente das tarifas pagas pelos usuários, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o regime jurídico aplicável às concessões de serviços públicos e,

subsidiariamente, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto da concessão ou comprometer a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE promover a divulgação e publicação do presente instrumento na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMS SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, XX de XX de 2026

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
Secretário de Administração
PODER CONCEDENTE

XXXXXX
CONCESSIONÁRIA